

Assim, reiterando o fato de que a Contratada não cumpre fielmente seus deveres estipulados no Contrato N° 001/2021, violando o art. 66 da Lei 8.666/93, que não esta corrigindo e reparando defeitos, vícios ou incorreções nos termos do art. 69 da Lei 8.666/93 e que hoje o Iprecor opera um sistema de concessão que pode levar a administração a erro que prejudique terceiros, o que não exclui a responsabilidade da contratada (art. 70, Lei 8.666/93), a Comissão de Processo Administrativo **DELIBERA** pela notificação da FAC Sistemas sobre a abertura do presente processo e intima a mesma para que **apresente defesa escrita fundamentada sobre os fatos que pesam contra ela**, qual seja, falta de suporte para adequar o Módulo Concessão de Benefícios aos serviços prestados pelo Iprecor; em especial a inadequação do sistema com a Portaria MTP N° 1467/2022 e o problema com o lançamento de licenças para tratar de interesses particulares, o que gera simulações incorretas.

A defesa **deverá** ser encaminhada no e-mail iprecor@iprecor.mg.gov.br no prazo de quinze dias contados do recebimento desta, **sem possibilidade de prorrogação**.

O Iprecor aceitará como defesa o ajuste do sistema com a correção de **todos os problemas relatados e não sanados** no prazo de quinze dias contados do recebimento desta, **sem possibilidade de prorrogação**, devendo a Contratada **obrigatoriamente** relatar as soluções no email iprecor@iprecor.mg.gov.br – as quais serão averiguadas por esta comissão para saber se estão adequadas às necessidades do Iprecor.

**Não será aceita a apresentação de defesa intempestiva.**

Três Corações, 16 de novembro de 2022



**Vera Lúcia Davino**

Membro da Comissão de Processo  
Administrativo



**Edson Antônio Silva**

Membro da Comissão de Processo  
Administrativo

**Sérgio Rosa Bandeira**

Presidente da Comissão de Processo Administrativo